



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 519 • Sexta-Feira, 03 de Junho de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 63/2016

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 206;

CONSIDERANDO a Lei Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº3.488, de 12 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MS Nº01, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário;

CONSIDERANDO que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

CONSIDERANDO a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a modalidade de que os veículos utilizados para transporte escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Para o efeito deste Decreto entende-se por:

I- Serviço de Transporte Escolar: o transporte de estudantes da Pré-escola ao Ensino Médio, matriculados em Instituições de Ensino de AQUIDAUANA - MS, realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;

II- Contratada: pessoa física ou jurídica, detentora de permissão para a exploração do serviço de Transporte Escolar;

III- Condutor: motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;

Art. 2º- O Transporte Escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola em observância ao art. 206 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º- A concessão da permissão para o Transporte Escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor é conferida pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4º. Poderá ser concedida permissão para o serviço de Transporte Escolar à:

I- Motorista profissional autônomo, de acordo com anexo 01;

II-Empresa individual ou coletiva;

Art. 5º. A concessão de permissão para a exploração de serviço de Transporte Escolar será expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana – MS, após, cumprida as seguintes exigências:

I- Para empresa individual ou coletiva (Pessoa Jurídica):

a) Estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;

b) Dispor de sede ou escritório em Aquidauana - MS;

c) Dispor de área apropriada para estacionamento de veículos;

d) Ser proprietário ou arrendatária do veículo;

e) Possuir inscrição no Cadastro Municipal de Alvará e Localização;

f) Possuir Certidão Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem com

Previdenciária INSS e FGTS;

g) Firmar compromisso de termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o

Transporte Escolar será conduzido por condutor credenciado para esse fim.

II-Para motorista profissional e autônomo (Pessoa Física):

a) Ter idade igual ou superior a 21 anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria ‘D’ constando na observação “Exerce Atividades Remunerada” e curso de Transporte Escolar;

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

Joao Alves Sobrinho

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



c) Estar aprovado em curso de Condutor de Transporte Escolar, efetuado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MS ou entidade autorizada;

d) Apresentar Certidão de Distribuição Criminal e Certidão de Execução Criminal e caso haja anotação nas Certidões deverá ser apresentada ainda, respectiva Certidão de Objeto e Pé;

e) Comprovar, por meio de documento, ter domicílio residencial e eleitoral no município nos últimos três anos;

f) Possuir inscrição no cadastro de ISSQN do Município;

§1º- O alvará do transporte terá validade de um ano e deverá ser renovado anualmente, desde que preenchidos os requisitos deste Decreto e demais Legislações em vigor.

§2º- Para expedição e renovação do alvará, serão exigidos os documentos do §1º deste artigo, bem como os seguintes:

I- laudo de vistoria do DETRAN;

II- negativa de débitos municipais.

§3º- É vedada a expedição de alvará em favor de proprietário ou preposto que apresente condenação com trânsito em julgado, em qualquer dos seguintes crimes:

I- contra pessoa;

II- contra o patrimônio;

III- contra os bons costumes;

IV- contra o sistema financeiro;

V- contra a fé-pública;

VI- corrupção de menores.

§4º- Não será expedido ou renovado o alvará a quem esteja em débito com tributos ou multas pertinentes ao veículo;

§5º- O alvará é intransferível, salvo nos casos que dispuser este Decreto.

Art. 6º- A condenação de que trata o §3º deste artigo deverá observar o limite de cinco anos.

Art. 7º- O contratado somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao Condutor, após preencher as formalidades legais.

Art.8º- Serão cadastrados, no máximo 02 (dois) condutores por veículo.

Parágrafo Único – Tratando-se de empresa, os condutores só poderão conduzir os veículos da linha que foram cadastrados e se por necessidade ocorrer substituição, deverá ser informado imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Nos veículos com capacidade superior a vinte pessoas caberá ao órgão gestor verificar a viabilidade de contratação de monitor para assistência e acompanhamento dos estudantes:

I- São requisitos para monitores do Transporte Escolar:

a) Ser maior de 18 anos;

b) Apresentar previamente, Certidão de Distribuição Criminal e Certidão de Execução Criminal e caso haja anotação nas Certidões deverá ser apresentada ainda, respectiva Certidão de Objeto e Pé, renovável a cada dois anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

c) Apresentar fotocópia: cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor; Comprovante de residência; Carteira de trabalho; Certidão de nascimento dos filhos menores; Comprovante de Escolaridade do Ensino Médio.

Art.10- Ao Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana/MS estabelecerá, no prazo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto, atendidas as conveniências do trânsito, pontos obrigatórios de embarque e desembarque escolares dos veículos regidos por essa norma.

Art.11 – As pessoas físicas ou jurídicas, que já operam o serviço de transporte escolar, deverão adaptar-se às disposições deste Decreto, no prazo máximo de seis meses, a contar da data da publicação.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTORES E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12- A capacitação para condutores de transporte escolar, será efetuado pelo DETRAN-MS ou empresas credenciadas em épocas e locais por este determinado.

Art. 13- Para motorista do Transporte de Escolar, o mesmo deve apresentar o certificado do Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme anexo 01.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art.14- Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender as normas estabelecidas pelo:

I- Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II- Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

III- Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV- Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

V- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VI- Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana/MS.

Art.15- Para o serviço de Transporte Escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo Kombi, ônibus ou micro-ônibus e vans atendendo as seguintes exigências:

I- Para Kombi e vans, ter no máximo 13 (treze) anos de fabricação e para ônibus e micro-ônibus, ter no máximo 14(quatorze) anos de fabricação e apresentar bom estado de conservação, desde que autorizados pela vistoria do DETRAN/MS ou órgão competente indicado pelo mesmo;

II- Possuir assentos confortáveis e afixados na parte intermediária do veículo;

III- Conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceira, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”, além do disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

IV- Dispor de equipamentos e dispositivos internos de proteção e segurança, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

V- Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergências em ambos os lados (ônibus e micro-ônibus);

VI- Conter no para-brisa sua identificação com número do alvará e do veículo;

VII- Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

VIII- Possuir tacógrafo com selo do INMETRO, atendendo a Lei Nº9503/97 do Contran;

IX – Os veículos devem conter cortinas ou insulfilmes.

Art.16- O número de passageiros será fixado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo de veículo;

Parágrafo Único- Em nenhuma hipótese será permitido o Transporte de Escolar sobre a parte do veículo onde se localiza o motor.

Art.17- A vistoria semestral do veículo escolar será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN -MS – e o Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS poderá convocar quantas vistorias forem necessárias desde que comunique aos terceirizados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especificamente quanto à segurança, conforto e aparência. Será utilizado na vistoria o Auto de Inspeção Semestral Para Fins de Regularização de Veículo de Transporte Escolar do DETRAN-MS como base para a vistoria do Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS.

§ 2º - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão além dos dados do veículo e do contratado, a data da vistoria e validade;

§ 3º - Em caso de acidente, o contratado deverá comunicar o ocorrido ao Departamento de Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS, mediante a apresentação do Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT, e

após reparos, o veículo deverá ser vistoriado pelo DETRAN-MS e Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS.

§ 4º- Sendo o acidente causado por infração a legislação de trânsito, por culpa do contratado, o mesmo deverá ser descredenciado, tendo sua autorização caçada.

Paragrafo Único. Todos os veículos do Transporte Escolar devem contar com apólice de seguro para Transporte de Escolares e de passageiros.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO

Art.18- A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS e posteriormente encaminhada para a vistoria do DETRAN-MS.

Art.19- A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.

§ 1º- A autorização terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada a critério do Departamento Municipal de Trânsito, após a realização da vistoria e dos cursos efetuados pelo DETRAN-MS;

§ 2º - Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências será cassada a respectiva autorização.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20- A fiscalização será exercida sobre o contratado, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.

Art.21- O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria deverá ser substituído por outro com condições, ficando o veículo reprovado impedido de realizar Transporte de Escolares até a regularização de sua situação.

§ 1º- Os contratados terão o prazo de 10 (dez) dias, para colocar seu veículo em condições de tráfego, ou providenciar veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado;

§2º- findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização para o veículo contratado e o veículo oficial serem retirados de circulação.

Art. 22- O Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS cassará imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria, comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica.

Art. 23- A inobservância estatuída neste Decreto e nos Atos Normativos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS, implicará na aplicação das seguintes punições, que ficarão arquivadas junto ao seu cadastro:

- I- Advertência escrita;
- II- suspensão;
- III- retenção do veículo;
- IV- apreensão do veículo;
- V- descredenciamento.

Parágrafo Único- Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito à JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, desde que seja infração de responsabilidade do Município.

Art. 24- A aplicação das penalidades será promovida pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana - MS.

Art. 25- O contratado será solidário e subsidiariamente responsável pelas infrações cometida por seu preposto.

Art. 26- O registro de punição referente à aplicação das penas de advertências, multa ou suspensão, será cancelado quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 01 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

CELEBRADO EM: 10/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Paulo Antonio Basso - ME

OBJETO: Contratação de empresa em caráter emergencial para locação de um caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 15 m³, ocorrerão por conta da contratante abastecimento e motorista e por conta da contratada manutenção, corretiva e preventiva, ou seja, manter o veículo em perfeitas condições de uso, para atender a Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.2.017.3.3.90.39.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Paulo Antonio Basso – ME.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

CELEBRADO EM: 18/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Comercial T&C Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de 4000 cobertores de casal, de boa qualidade, medindo 1,80x2,20, composição 100 microfibras de poliéster, 180g, não alérgico e anti mofo, cores variadas, para atender as famílias cadastradas no CRAS I e II.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.32.00.00.00.0.1029;
20.02.08.244.0007.2.081.3.3.90.32.00.00.00.0.1000

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Comercial T&C Ltda - EPP

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

CELEBRADO EM: 19/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Aparecida Francisca da Silva Eireli – ME.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a Rede Municipal de Educação.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 4.918,00 (quatro mil e novecentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.30.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Aparecida Francisca da Silva Eireli – ME.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

CELEBRADO EM: 19/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Casa do Atleta Ltda – EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a Rede Municipal de Educação.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.985,00 (doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.30.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Casa do Atleta Ltda – EPP.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

CELEBRADO EM: 19/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): D&B Comércio Atacadista de Confeções Ltda – EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a Rede Municipal de Educação.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.651,50 (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.30.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e D&B Comércio Atacadista de Confeções Ltda – EPP.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

CELEBRADO EM: 19/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): R.G. Pinheiro – ME.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a Rede Municipal de Educação.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.632,50 (onze mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.12.361.0009.2.107.3.3.90.30.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e R.G. Pinheiro – ME.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

CELEBRADO EM: 20/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda – ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a Escola Municipal Ada Moreira de Barros no Distrito de Cipolândia.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 17.990,00 (dezessete mil e novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.12.361.0009.2.107.4.4.90.52.

PRAZO: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. José Henrique Trindade - Prefeito Municipal e Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda – ME.